

Ofício nº 005/2021/CONCEN/DCELT

Xanxerê, 17 de agosto de 2021.

À

**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

**A/C do Sr. Júlio César Rezende Ferraz**

Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

SGAN 603 módulos I e J

Brasília/DF

**Assunto: Apresenta Contribuições – Tomada de Subsídios nº 010/2021**

Processo: 48500.002891/2021-67

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, o "**Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica LTDA – DCELT**", legítimo representante dos consumidores de energia elétrica de sua respectiva área de concessão, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, em nome de seus representados, **apresentar contribuições ao Processo nº 48500.002891/2021-67 (Tomada de Subsídios nº 010/2021)** que visa obter subsídios destinadas à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024, **o que faz por meio de respostas aos quesitos formulados na Nota Técnica nº 50/2021–SRM/ANEEL, conforme segue:**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 51, Centro, Xanxerê - SC

**1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?**

▪ **Pontos positivos:**

Toda flexibilização que trazer novas oportunidades de diminuir a tarifa de energia ao consumidor são bem vindas, desde que seja de modo simplificado com fácil acesso a mesma, senão somente os mais bem informados irão atrás disso e a grande maioria não buscará essa oportunidade.

Dentre as oportunidades de melhoria, vislumbramos como pontos positivos a possibilidade de ter maior previsibilidade, liberdade econômica dos agentes, menor intervenção governamental, livre concorrência, redução dos preços da energia elétrica, transparência, possibilidade de negociar prazos contratuais, preços e índices de reajuste.

▪ **Pontos negativos:**

A grande massa da população brasileira (consumidores da classe residencial) constitui-se de pessoas com baixa renda e pouca instrução, as quais certamente terão dificuldade em migrar para o mercado livre, dada as suas limitações de conhecimento para atuar neste novo cenário.

Dessa forma, acreditamos que os que tem maior probabilidade de migrar para o mercado livre são os consumidores que têm um nível socioeconômico mais elevado e maior conhecimento e desenvoltura para atuar neste novo cenário, assim, ficariam no mercado cativo as pessoas menos favorecidas, que constituem a maior parcela da população brasileira.

Daí a nossa preocupação com o custo que atualmente está sendo suportado somente pelos consumidores cativos (encargos setoriais, perdas e subsídios), o qual deveria ser distribuído também para o mercado livre e para a geração distribuída, caso contrário penalizará cada vez mais a população menos favorecida deste país, que como vimos é justamente o público que tende a ficar no mercado regulado.

**2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?**

Sim, o direito de migrar para o mercado livre deve ser dado a todos, a não ser que ocorra oneração de forma a inviabilizar essa migração a partir de um certo consumo, portanto, depende dos custos envolvidos nesta mudança, valendo frisar que como é algo individual, os custos também deverão ser individualizados, não sendo alocados a todos os consumidores.

### **3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?**

Acreditamos que essa questão dos contratos legados deve ser estudada caso a caso, sendo que se realmente houver uma migração rápida que ocasione perdas à concessionária, cabe à Aneel ter meios para controlar e tornar essa migração gradativa, inclusive impondo restrições à migração até que o problema seja equacionado.

Outra opção seria dar às Distribuidoras o direito de vender eventual sobra de energia no mercado livre, de forma que esse custo não seja repassado para os consumidores do mercado cativo.

### **4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?**

O mais simples possível, para realmente dar acesso a grande massa de consumidores residenciais e pequenos negócios, portanto, acreditamos que deve ser aprimorado o modelo existente, de forma a facilitar o acesso dos pequenos consumidores ao mercado livre, por meio da simplificação e desburocratização do processo de migração, fortalecendo-se as garantias e os direitos dos consumidores, em especial os da classe residencial.

#### **4.1. Quem deve fornecer energia aos consumidores que:**

##### **i. optarem por não migrar para o mercado livre**

A Concessionária de Energia da respectiva área de concessão.

##### **ii. optarem por voltar para o ACR;**

A Concessionária de Energia da respectiva área de concessão.

##### **iii. forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor;**

O consumidor neste caso deve permanecer desligado até tornar-se adimplente, assim, seria atendido pelo mesmo fornecedor.

**iv. forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE;**

A Concessionária de Energia da respectiva área de concessão, salvo se o consumidor optar por contratar no mercado livre com outro supridor.

**v. usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?**

Acreditamos que neste caso deve ser fornecido pela Concessionária de Energia da respectiva área de concessão, contudo, entendemos que os custos relativos aos subsídios devem ser distribuídos também para o mercado livre e para a geração distribuída, de forma a não onerar apenas o mercado cativo.

**4.2. Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?**

Deve ser responsabilidade da Concessionária como empresa privada, buscando sua melhora de resultado financeiro, fazendo sua gestão de risco e não mais sendo incumbência da Aneel, com seu amontoado de regras, somente usando balizadores de custos nacionais e internacionais para ir cada vez aproximando com a realidade existente em países com bom atendimento e custos baixos de energia.

Com relação ao pagamento de perdas e subsídios, entendemos que apesar de serem de responsabilidade das Concessionárias, esses custos devem ser distribuídos para todos e não somente pelo mercado cativo.

**4.3. Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?**

Sim, deve ser permitido o retorno ao mercado regulado, sendo que o prazo mínimo necessário para permitir essa volta deve ser de 6 (seis) meses. O prazo hoje vigente, de cinco anos, é extremamente longo e será um grande

obstáculo para os pequenos consumidores migrarem para o mercado livre. Uma opção seria ter um prazo diferenciado entre os grandes e o pequenos consumidores.

**4.4. O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?**

Não vemos problema nisto, desde que não penalize o consumidor que optar por outra empresa, contudo não possuímos condições neste momento para apontar as alterações legais ou contratuais necessárias.

**4.5. É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?**

Sendo tecnicamente viável atender neste formato, inclusive em relação à mediação do consumo de um e outro, entendemos que seja razoável essa permissão.

**5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviços, etc.) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?**

Entendemos que seria melhor uma fatura única, mas que separe os custos da energia por serviços, evitando assim que o pequeno consumidor possa ficar parcialmente inadimplente por falta de controle de seus pagamentos.

Além disso, deve haver um sistema de “conta corrente” em relação a quantidade de energia contratada, ou seja, se o consumo num determinado mês for menor que o contratado ele deve ficar com um crédito que será utilizado nos meses em que o consumo for maior que a quantidade contratada. Porém, havendo excedente de consumo sem crédito para compensação, esse excedente deve ser sobretaxado por “faixas de excedente”, de maneira progressiva, isto é, quanto maior a faixa de excedente, maior o percentual de sobretaxa.

**6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?**

Se não houve necessidade de trocar os medidores seria o melhor, por representar menos custos.

**6.1. Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?**

Sendo necessária a substituição dos medidores, o custo deve ser suportado pelos consumidores optantes pela migração, visando não onerar os demais consumidores numa próxima revisão tarifária.

**7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?**

Precisa ser um ambiente mais seguro para evitar que este novo consumidor não seja pego em armadilhas e ao invés de diminuir seu custo de energia acabe se complicando e tendo outras perdas não previstas, portanto, sim, os consumidores residenciais exigem um tratamento regulatório específico.

**8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?**

Deve ser um modelo mais simples possível para ser realmente acessado pelo pequeno consumidor.

**9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?**

Pode ser mantido o cronograma previsto na Portaria MME nº 465/2019, com os ajustes eventualmente necessários para ser efetivo, cumprindo os requisitos necessários para seu atingimento.

**10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?**

A Aneel deve tornar mais simples o processo de novos entrantes na produção de energia e desburocratizar mais e mais este mercado, existem muitos entraves, por exemplo ficamos um ano sem leilões de energia, onde poderia ter comprado a um custo muito baixo, não o fez e agora estamos sofrendo com bandeiras tarifárias vermelhas, risco de racionamento, uso de termelétricas com custo altíssimo, são situações absurdas num país com capacidade energética como o nosso.

Certo de que a ANEEL cumprirá com o seu papel e fará as devidas considerações em relação às contribuições aqui apresentadas, este Conselho de Consumidores renova os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANO CARLOS PIASSESK**

Presidente do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da  
Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica LTDA – DCELT